



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

OFÍCIO Nº 04 /2026

Santa Helena de Goiás, 16 de março de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor

DR. LUIZ GUSTAVO FRASNELI

DD. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás

Prezado Dr. Luiz Gustavo,

O Vereador Sílvio Marques de Araújo, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, com fundamento no artigo 139, inciso XXII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, encaminhar a seguinte proposição para análise e parecer jurídico:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 13/2026

AUTORIA: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de pelo menos um exemplar da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos comerciais do Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

Desde já, agradeço a habitual atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência da CLJR, 16 de março de 2026.

Vereador Sílvio Marques
Presidente da CLJR.

“Deus quer, o homem sonha, a obra nasce”. Fernando Pessoa